

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do artigo 790 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 790.....

§3º - É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos Tribunais do Trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferiores a três vezes o Salário Mínimo Nacional, ou que, enquanto desempregados, comprovarem deter patrimônio inferior a 40 Salários Mínimos Nacionais, já excluído o imóvel destinado a moradia da família.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Trabalhista apresentada pelo Poder Executivo por meio do Projeto de Lei nº 6787/2016, tem como objetivo modernizar as relações trabalhistas e proporcionar ao país um desentrelaçamento econômico, com maior geração de postos de trabalho e a melhoria nas relações entre empregado e empregador.

A alteração ora proposta se faz necessária para atualizar o disposto que dispõe sobre a justiça gratuita na justiça do trabalho, uma vez que atualmente existem os Salários Mínimos Estaduais, bem como para disciplinar a concessão do benefício da justiça gratuita de forma que seja destinado a quem realmente demonstrar que dele necessita, conforme previsto na própria Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV (“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”), evitando assim que a Justiça do Trabalho seja onerada e prevenindo a conduta de reclamantes que não se encaixam exatamente na condição de necessitado.

O parâmetro de três salários mínimos observa o mesmo critério utilizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e também protege a condição do desempregado, enquanto estiver nessa condição ou enquanto não deter patrimônio suficiente para custear o processo.

A medida também poderia reduzir o congestionamento de processos, ao passo que evitará a litigância sem risco bem como o curso gratuito de ações ajuizadas por reclamantes que detenham notório patrimônio, como, por exemplo, atores e atletas famosos.

Deputado RICARDO IZAR
PP/SP